

2º

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Cristina Cruz Bergamaschi

TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

2º OFÍCIO DE REGISTRO CERTIDÃO DE REGISTRO

PROTOCOLO Nº 1102 REGISTRO Nº 1032 DATA 18/04/2016 LIVRO Nº A-05

Cristina Cruz Bergamaschi, Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Canarana, do Estado de Mato Grosso.

CERTIFICO, que revendo os livros deste Registro Civil de pessoas Jurídicas, verifiquei **CONSTAR**, o registro abaixo discriminado.

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA AHUKUGI - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO. Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA AHUKUGI, também denominada abreviadamente AIAHU, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede e Foro na Rua Boa Vista do Buricá nº 195, Jd Vitória, na Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for pertinente. Art. 2º - A AIAHU, não fará distinção de raça, cor, etnia, gênero, religião ou política, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética. Art. 3º - **Tem por objetivo.** I - representar os indígenas dos povos do Xingu, nas suas tradições culturais, dentro do critério tradicional de seus povos, onde todos estes possam ter os mesmos direitos e deveres, contribuindo no desenvolvimento de uma sociedade mais justa, podendo prestar assistência na área de educação, saúde, artesanato e nas atividades produtivas. II - ser um centro de referência dos indígenas do Xingu, em intercâmbio e integração com outros povos, para a promoção dos direitos humanos e da cultura indígena; III - buscar o fortalecimento dos indígenas, garantindo: a) O exercício de atividades de cada povo, de acordo com seus usos e costumes; b) Defesa dos direitos e interesses dos indígenas do Xingu; c) Apoio e parceria para implementação de políticas para indígenas junto a instituições Federais, Estaduais e Municipais. IV - realizar e coordenar atividades de assistência social, de defesa do meio ambiente e do patrimônio indígena, e de promoção e defesa de cultura indígena que contribuam para o desenvolvimento das comunidades indígenas do Xingu; V- Formar e capacitar indígenas para realizar o trabalho de ação social e promover o exercício da cidadania no Xingu; VI - Promover o desenvolvimento social, cultural e econômico indígena através da realização de atividades educativas, esportivas, recreativas e culturais voltadas a indígenas. VII- Promover a constituição e a consolidação de seus sistemas próprios, autônomos e diferenciados, de educação e de assistência a saúde; **Parágrafo primeiro** - Para consecução de seus objetivos, a Associação poderá: I - Representar seus integrantes, coletiva e individual, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como do Distrito Federal, tais como: FUNAI, Autarquias, Poder Judiciário, INSS, Embaixadas, Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, assim como em entidades privadas, ou onde mais se fizer necessário para garantir o direito constitucional de cidadania dos indígenas do Xingu; II - Defender os interesses, coletivos e individuais, e preservação do meio ambiente para sua própria subsistência; III - Promover estudo

2º OFÍCIO DE CATARATÁ

e pesquisas com finalidade de resguardar a memória cultural dos povos indígenas do Xingu e seu patrimônio; IV - Reivindicar, sustentar e defender seus interesses nas diferentes instâncias e escalões dos Poderes Federais, seja no Executivo, Legislativo ou Judiciário; V - Representar em juízo seus associados, ativa ou passivamente, bem como junto aos demais poderes constituídos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias em defesa dos interesses dos associados, relativamente quando se trata de prejuízos a esta entidade; VI - Fortalecer as relações entre as Etnias e Associações do Xingu, colaborando na integração das mesmas, coordenando os objetivos comuns, e buscando soluções para as questões técnicas e culturais de interesse coletivo; VII - Atuar em conjunto com as autoridades competentes e com entidades congêneres, em todas as iniciativas de interesse e sobrevivência da entidade tais como: fomentar o processo de comercialização e produção dos seus recursos próprios naturais, com pacto de sustentação ambiental, criando inclusive condições de comercialização de seus produtos no mercado; VIII - Manter serviços próprios de Assistência Médica, Dentária, Recreativa e Educacional, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer Entidade Pública ou Privada, celebrando convênios, contratos, onerosos e gratuitos, com entidades Públicas Federais, Estaduais, Municipais, ou privadas nacionais, ou estrangeiras com atuação em áreas afins. Poderá ainda articular-se e, ou, filiar-se a Associações ou Confederações de organizações que tenham objetivos semelhantes ou outros objetivos, desde que não conflitem com o presente Estatuto; IX - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, culturais e de produção; **Parágrafo segundo** - A AIAHU, desenvolverá também seu regimento interno, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração. **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS:** Art. 4º - Poderão ser associados todos os indígenas de qualquer etnia, sem distinção, que concordem com as disposições e regras deste Estatuto, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, nas seguintes categorias: I - os fundadores, que participaram do ato de fundação da entidade; II - os contribuintes: aprovados pela Diretoria, referendados pela Assembleia Geral e que pagarem a anuidade estabelecida pela Assembleia Geral; salvo o disposto no Artigo 9º do presente Estatuto; Art. 5º - Os associados não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da AIAHU, a qual é assumida e representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pôr seu presidente, que poderá constituir mandatário. Art. 6º - São direitos dos associados. I - Votar e ser votado; II - Tomar parte nas assembleias gerais, propondo, debatendo e deliberando; III - Expor, por escrito ou verbalmente, à diretoria executiva, qualquer reivindicação ou assunto de seu interesse ou da própria entidade, bem como solicitar informações sobre as atividades da Associação; IV - Convocar Assembleia geral extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por, no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados; V - receber gratuitamente as publicações da AIAHU; VI - Gozar de todos os benefícios que a Associação venha a conceder; VII - Demitir-se da Associação quando lhe convier; VIII - frequentar a sede da instituição, tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e apresentar propostas a Diretoria; IX - participar das reuniões; Art. 7º - São deveres dos associados de qualquer categoria: I - respeitar o presente Estatuto e cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - pagar as contribuições estabelecidas em Assembleia Geral; III - acatar as decisões da Assembleia Geral e zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos sociais da AIAHU. IV - prestar os serviços deliberados por assembleia, sob-requisição da diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Mediante solicitação de interessado a Diretoria e a critério desta, ficará isenta do pagamento de anuidade, por prazo determinado de 1 (um) ano, cabendo renovação ao associado que se dispuser a prestar contribuição em serviços a AIAHU. **Parágrafo Segundo** - Serão readmitidos os associados que efetuarem o.....

2º



OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Cristina Cruz Bergamaschi

TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

pagamento do total das contribuições devidas, no que se refere ao item "II".

Parágrafo Terceiro - Das penas aplicadas caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, que funcionará como instância recursal das decisões da Diretoria e de revisão de suas próprias decisões. Art. 8º - Os associados poderão licenciar-se provisoriamente ou desligar-se voluntariamente, em caráter definitivo, desde que estejam quites com suas obrigações sociais perante a entidade e assim requeiram a Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - O licenciamento do associado é permitido pelo prazo de 1 (um) ano, cabendo renovação, por igual período e será automaticamente concedido, desde que satisfeita à condição prevista no caput deste artigo. **Parágrafo Segundo** - O desligamento voluntário em caráter definitivo só será acolhido se o interessado não estiver submetido a procedimento destinado a apuração de transgressão de norma estatutária ou submetido a qualquer sanção prevista pelo presente estatuto. Art. 9º - A perda da condição de associado se dará: I - Por infringir qualquer disposição Legal e Estatutária; II - Por deixar de atender aos requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Associação. **Parágrafo único**: O associado infrator deverá ser notificado por escrito da sanção, com direito à defesa prevista em Lei, no prazo de 30(trinta) dias perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO - Art. 10 - O patrimônio da AIAHU será constituído: I - Das contribuições dos associados; II - De bens e direitos adquiridos por compra, legado ou doação; III - De rendas de bens e serviços; IV - De outras receitas e contribuições; V - Pelos bens moveis e imóveis de sua propriedade. **Parágrafo Único** - o patrimônio da AIAHU somente poderá ser aplicado na realização dos objetivos referidos no artigo 3º deste estatuto. **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**. Art. 11 - São órgãos administrativos da Associação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - o Conselho Fiscal; **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**. A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da Associação e/ou por carta, telegrama, e-mail, e/ou durante a reunião oficial do Conselho Tribal, com antecedência mínima de dez (10) dias. Art. 12 - A Assembleia geral é o poder soberano da AIAHU, formada integralmente por todos os associados, cabendo-lhe a orientação geral desta. Reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, no primeiro trimestre do ano e extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, mediante convocação do presidente. **Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada, caso não seja feito pelo presidente, por qualquer dos integrantes da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 dos associados. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade (50%) mais um dos associados, e em segunda e ultima com no mínimo 1/3 (um terço), cujas liberações serão de metade mais um dos presentes, ressalvadas as ocasiões previstas neste Estatuto. Art. 13 - São atribuições da Assembleia Geral: I - estabelecer e definir as metas e o planejamento estratégico da AIAHU e deliberar sobre a política institucional da associação; II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; III - aprovar os projetos, planos, orçamentos e prestação de contas da AIAHU elaborados pela Diretoria, bem como pareceres do Conselho Fiscal sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, os balanços gerais, e as operações patrimoniais realizadas, acompanhados de eventual relatório de auditor externo; IV - deliberar com voto concorde de no mínimo 2/3 dos

2º OFÍCIO DE CANARANA

presentes à Assembleia, convocada especialmente para este fim, sobre reforma e alteração deste Estatuto; V - deliberar sobre a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; VI - deliberar com voto de no mínimo 2/3 dos presentes na Assembleia Geral sobre a dissolução da AIAHU, e a destinação do patrimônio, que necessariamente será entregue a uma ou mais entidades nacionais sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam semelhantes ou assemelhados aos da Associação; VII - deliberar sobre a contratação de auditoria independente, a ser feita por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, ordinariamente e nos casos em que tal seja exigido por determinação legal, ou ainda mediante quaisquer outras razões a critério da própria Assembleia; VIII - manifestar-se sobre as propostas de admissão e de exclusão de associados apresentados pela Diretoria; IX - estipular os valores das anuidades e outras contribuições a serem pagas pelos associados; X - deliberar sobre a composição das Coordenações Locais; XI - Deliberar sobre alienação ou aquisição de bens imóveis; XII - deliberar sobre casos omissos deste Estatuto. **SEÇÃO II DA DIRETORIA.** Art. 14 - A Diretoria será constituída por: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Vice Secretário; Tesoureiro e Vice Tesoureiro. **Parágrafo único** - a Diretoria será eleita para um mandato de 04 (quatro) anos, permitido a reeleição de 1/3 (um terço) de seus integrantes. Art. 15 - São atribuições da Diretoria: I - definir a orientação geral da AIAHU, de acordo com os objetivos da Instituição; II - elaborar, juntamente com a coordenação executiva, projeto e plano anual de trabalho, bem como acompanhar a execução dos programas e projetos da AIAHU; III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias; IV - zelar pelo patrimônio e gerir os recursos da AIAHU; V - apresentar à Assembleia Geral os balanços e contas; VI - criar comissões e designar os seus membros; VII - apreciar as recomendações das comissões; VIII - designar substitutos para os impedimentos ou vagas ocorridas entre os seus integrantes por prazo não excedente a 3 (três) meses; IX - nomear e, quando necessário, substituir as (os) integrantes das coordenações locais, supervisionando suas atividades e outorgando-lhes poderes de caráter administrativo; X - apurar as eleições, admitida a fiscalização por qualquer associado; XI - deliberar sobre penalidades aos associados, na forma do presente Estatuto; XII - exercer a responsabilidade editorial pelas publicações da AIAHU; **Parágrafo único** - poderá contratar assessoria para desenvolvimento de atividades administrativa, se necessário. Art. 16 - Incumbe ao Presidente: I - representar a AIAHU, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; II - presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; III - tomar, "ad referendum" da Diretoria, as decisões que por seu caráter de urgência não possam ser tomadas pelo mesmo; IV - Convocar a Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário; V - Proceder à abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização das operações financeiras da AIAHU, sendo que emissão de cheques e assinatura de contratos, sempre em conjunto com o tesoureiro; VI - Contratar e demitir funcionários; VII - Informar à Assembleia Geral sobre os trabalhos da Diretoria. Art. 17 - Incumbe ao Vice-Presidente: I - assumir e dirigir os trabalhos da Diretoria, sendo solidariamente responsável pelas tarefas afetadas ao Presidente quando da sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer motivo; Art. 18 - Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; II - organizar comunicação da Diretoria da AIAHU com outras instituições e com o público; III - supervisionar a organização das atividades de caráter público da AIAHU. **Parágrafo Único:** Incumbe ao Vice Secretário auxiliar o Secretário quando necessário e/ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos até noventa (90) dias, por afastamento justificado. Art. 19 - Compete ao Tesoureiro: I - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação; II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente da Diretoria; III - Assinar com o Presidente Balancetes mensais e balanços. **Parágrafo Único** - Compete ao Vice Tesoureiro:

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos até noventa (90) dias, por afastamento justificado. **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL.** Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da AIAHU e será constituído por 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes eleitos em Assembleia Geral, para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, permitido a reeleição de 1/3 (um terço) de seus integrantes. Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar as atividades financeiras da AIAHU, examinando os livros de escrituração da Associação e opinando sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil ao final de cada exercício, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral; II - requisitar da Diretoria, a qualquer tempo, documentação probatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AIAHU; III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; IV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. **SEÇÃO IV CAPITULO V. Recursos e Patrimônio Social.** Art. 22 - Para a realização dos seus objetivos a AIAHU contará com os seguintes recursos que compõem seu patrimônio: I - anuidades dos associados; II - doações, subvenções ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas; III - rendas do seu patrimônio; IV - subvenções destinadas pelo Poder Público; V - recursos provenientes de publicações e outros bens produzidos ou não pela AIAHU; VI - outros recursos, inclusive aqueles decorrentes de prestação de serviços a entidades congêneres sem fins lucrativos e órgãos públicos; VII - rendas eventuais de origem lícita. Art. 23 - Os recursos obtidos pela Associação deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da AIAHU. Art. 24 - No caso de dissolução da associação, todos os bens e direitos que integram seu patrimônio líquido serão revertidos à organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos semelhantes, legalmente constituídas, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão da Assembleia Geral. Art. 25 - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **CAPITULO VI DO REGIME ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.** Art. 26 - O exercício financeiro da AIAHU encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 27 - A proposta geral de orçamento da AIAHU será elaborada pela Diretoria, e submetida à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral. Art. 28 - A Diretoria da AIAHU prestará contas, anualmente, à Assembleia Geral, ouvindo-se em tudo o Conselho Fiscal, que sobre o assunto emitirá parecer conclusivo. Art. 29 - No encerramento do exercício fiscal o parecer de contas, com relatório das atividades e das demonstrações financeiras, devidamente apreciadas pelo Conselho Fiscal, será publicado, por qualquer meio eficaz, ficando à disposição para o exame de qualquer associado ou cidadão, acompanhados das certidões negativas de débitos trabalhistas e de regularidade fiscal, na forma da legislação pertinente. Art. 30 - A prestação de conta da instituição obedecerá aos princípios contábeis fundamentais, com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade, e no que couber, conforme o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição

2º OFÍCIO DE CANARANA

Federal, e devem ser mantidos em dia. Art. 31 - Os documentos contábeis e outros relacionados com a administração financeira da AIAHU são submetidos, periodicamente, ao exame da Auditoria independente e do Conselho Fiscal. **DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE.** Art. 32 - A Associação deverá ter: a) Livro de matrícula de associados; b) Livro das Atas de reunião da Diretoria; c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal; d) Livro de Atas das Assembleias Gerais; e) Livro de presença das associadas em Assembleia; f) Outros livros, fiscais e/ou contábeis exigidos pela Lei ou Regimento Interno. **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 33 - É vedado a AIAHU, prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito. Art.34 - Não será permitido a AIAHU participar de movimentos religiosos ou políticos - partidários. Art. 35 - Os integrantes da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da AIAHU, em decorrência do ato regular de gestão, mas responderão civil e penalmente pelos prejuízos que a ela causarem, por inobservância da lei, deste estatuto ou de atos regulamentares internos. Art. 36 - A AIAHU poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 37 - A extinção da AIAHU, só será decidida em Assembleia geral extraordinária, regularmente convocada para tal fim, na qual votem favoravelmente pela extinção 2/3 (dois terços) dos associados presentes, cuja instalação se dará por 2/3 dos associados, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um em segunda, após parecer favorável à extinção, emitido pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, reunidos em sessão conjunta presidida pelo presidente, por maioria absoluta de 2/3 de seus integrantes. **Parágrafo Unico** - No caso, seu patrimônio será doado à entidade congênere na área territorial de sua abrangência, por deliberação da Assembleia de dissolução. Art. 38 - As deliberações referentes à reforma e modificação do presente Estatuto, bem como destituição de qualquer integrante da Diretoria e Conselho Fiscal, serão sempre tomadas em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Art. 40 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de constituição realizada na data de 15.02.2016, na qual foram eleitos e empossados os primeiros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal. Canarana-MT, 24.02.2016. HITSU KUIKURO - Presidente, e, JEFFERSON DE SOUZA - Advogado, ambos com firma reconhecida por este Cartório.

O referido é verdade e dou fé. Canarana-MT., 18/04/2016. Selo utilizado: ATC28073.

Eu, Tatiane Pereira Fontanella, Conferi e assino

2º OFÍCIO DE NOTAS PROTESTO E REGISTRO CIVIL
AV. SANTA CATARINA, 112 - CANARANA - MT - TELEFAX: (65) 3409-1117 / 3409-3351 - e-mail: cym@mt.tj.gov.br
CANARANA - CRISTINA CRUZ BERGAMASCHI - TABELIA

Cartório Extrajudicial da Comarca de Canarana-MT
Poder Judiciário do Estado - Ato de Notas e Registro
de Mato Grosso Código do Cartório: 45

Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 107(1)
ATC28073
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

CRISTINA CRUZ BERGAMASCHI
 LUIZ MARCELO SOFOLI

Carimbo Localizador

576
Escrivente do 2º Ofício
da Comarca de Canarana - MT

GILMAR DE OLIVEIRA
 VERONICA TABUSINE